

GABINETE DA DIRETORIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2014

Disciplina a inclusão de Taxas e Códigos na Tabela de Despesas Hospitalares, conforme Portaria nº 188/2014

O Diretor de Saúde do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005, e atendendo disposições da Portaria 188/2014, que inclui Taxas e Códigos na Tabela de Despesas Hospitalares dando início ao processo de migração de parte da logística de medicamentos, previstos na CMED, correspondente a 40% da diferença entre o preço de fábrica e o preço ao consumidor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Para fins de cobrança, todos os medicamentos com código Brasíndice serão cobrados com PFB – Preço de Fábrica, pelo que temos:

⇒ Dois códigos na Tabela de Despesas (**TAXAS – Ambulatorial/Hospitalar**), quais sejam:

- **2054** - Complementos de Diárias e Taxas (**15,29%** sobre o total de medicamentos da conta);
- **2062** – Taxa de logística (**22,94%** sobre o total de medicamentos da conta).

⇒ Para contas que possuam **Medicamentos Oncológicos**, temos:

- **2070** - Complementos de Diárias e Taxas - Oncológicos (**9,76%** sobre o total de medicamentos da conta);
- **2089** – Taxa de logística – Oncológicos (**14,64%** sobre o total de medicamentos da conta).

Observações:

- ✓ Toda conta onde houver cobrança de medicamento (código Brasíndice) deverá apresentar os dois códigos (ou os quatro, no caso de internações que possuem também tratamentos oncológicos);
- ✓ Contas ambulatoriais com tratamento quimioterápico terão apenas os códigos 2070 e 2089; Contas ambulatoriais sem tratamento quimioterápico terão apenas os códigos 2054 e 2062;
- ✓ Taxas devem ser lançadas nas últimas referências, da última folha da TR de Despesas;
- ✓ Válido para atendimentos que iniciaram em 01/11/2014 (procedimentos que iniciaram antes e continuaram em 01/11/2014 não se aplica);



Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Borges de Medeiros, 1945 • Porto Alegre • RS
Fone PABX 3210.5656 • ipe@ipe.rs.gov.br

- ✓ Se algum medicamento for glosado (Glosas: 203, 204, 211, 215 ou 250) o ajuste da logística referente à glosa será feito nos códigos de complemento de taxa de logística 2062 ou 2089.

Art. 2º - Esta Ordem entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2014.

Antônio de Pádua Vargas Alves
Diretor de Saúde.